



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.590 de 03 de Novembro de 1997, dispõe Sobre a Doação de Bem Imóvel

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar a título gratuito uma gleba de terras medindo 4.302m², para empresa Carrocerias Jardim Ltda. ME, inscrita no CGC/MF sob o N. 00.269.979/0001-06, de propriedade da municipalidade, situado a Rodovia SP 346, KM 212, neste Município, sendo de acordo com o Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo, os quais ficarão como parte integrante da presente lei, possui as seguintes descrição:

GLEBA- A

“Tem começo no marco 0 (zero), situado no centro da cerca da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), com a Rodovia Estadual SP-346; daí segue pela cerca da Rodovia SP-346, com rumo de 74°58’ SW, medindo 30,84 metros, até o marco 01, deste deflete á esquerda, deixando a cerca da SP-346, e como rumo 37°15’ SE, segue confrontando com a Gleba B em 135 metros até o marco 02, deste á esquerda e segue rumo 27°15’ NE, confrontando com a área de Preservação de Recursos Naturais em 47,84 metros, até o marco 03, daí á esquerda novamente e como rumo de 45°22’ NW, segue confrontando por cerca com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), medindo 104 metros até o marco 0 (zero), onde iniciou e termina esta descrição”.

Art. 2º - A donatária compromete-se em manter de no mínimo 08 (oito) empregos, com a meta de atingir até 20 (vinte) empregos na área de produção.

Art. 3º - As atividades da donatária será no comercio de artefatos de madeiras, ferragens e prestação de serviços.

Art. 4º - A donatária deverá comprovar trimestralmente o numero de empregados contratados, mediante a apresentação no Departamento Administrativo da Municipalidade, o Livro de Registros e respectivas fotocópias.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 5º - A donatária deverá comprovar o recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS, com a apresentação das guias e respectivas fotocópias.

Art. 6º - A donatária não poderá transferir a empresa, locar ou sublocar para terceiros.

Art. 7º - A donatária deverá exercer suas atividades pelo prazo de 10 (dez) anos, para outorga da escritura definitiva, sendo que todas as despesas com a regularização do terreno, com Cartório e respectivo registro correrá por sua conta.

Art. 8º - A área de recursos naturais se confrontam com o imóvel doado, deverá ser preservado pela donatária, inclusive com o reflorestamento de espécies nativas e deverá cumprir as determinações técnicas determinadas pelo doador.

Art. 9º - No caso de descumprimento das condições da doação, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município, acrescidas de todas as benfeitorias sem que caiba a donatária qualquer direito a indenização ou restituição.

Art. 10 – Fica dispensado de concorrência pública a presente doação, nos termos da parte final do § 1º, artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Novembro de 1997.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Novembro de 1997.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete